SUMÁRIO

1. OBJETIVOS 2
2. AMBITO 2
3. CONCEITOS 2
4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 2
5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS 2
6. ALTERAÇÕES 4
7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE) 5
8. ANEXOS 5

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no Useall DOO.

1. OBJETIVOS

Inspeção de materiais e equipamentos adquiridos pela DME e suas subsidiárias.

2. AMBITO

Aplica-se a todas as áreas da organização e Fornecedores interessados em participarem de licitações e serem contratados pela DME e suas subsidiárias.

3. CONCEITOS

3.1. Fornecedores: empresas interessadas em fornecer produtos, prestar serviços e/ou executar obras à DME e suas subsidiárias.

3.2. DME e suas subsidiárias: compreende a empresa pública DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias integrais, DME Distribuição S.A.- DMED e DME Energética S.A – DMEE.

3.3. Gerência de Distribuição: setor responsável pela homologação de materiais da DME e suas subsidiárias.

3.4. Inspeção de Materiais: execução dos ensaios previstos em normatizações técnicas ABNT e/ou especificação técnica.

3.5. Inspetor: colaborador da DME e suas subsidiárias indicado pela Supervisão de Sistemas da DMED distribuição para realizar a inspeção de materiais.

3.6. Inspetor do fornecedor: colaborador do fornecedor responsável pela execução dos ensaios previsto a inspeção de materiais.

3.7. DME e suas subsidiárias: compreende a empresa pública DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias integrais, DME Distribuição S.A.- DMED e DME Energética S.A – DMEE.

3.8. PIT - Plano de Inspeção e Testes

3.9. CIM: Certificado de Inspeção de Materiais, conforme modelo contido no anexo 01.

4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Lei Nº. 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2. Regulamento de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC - Define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, alienações de bens e outros atos de interesse da DME e suas subsidiárias**;**

4.3. ABNT NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na Inspeção por Atributos.

5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS

5.1. As inspeções serão realizadas conforme o Plano de Inspeção e Testes (PIT) do fornecedor, fornecido e aprovado previamente pela DME e suas subsidiárias, e a critério da Supervisão de Sistemas.

5.2. As inspeções compreendem a execução de todos os ensaios de rotina e recebimento e, quando exigido pela DME e suas subsidiárias no edital ou contrato de fornecimento, dos ensaios de tipo.

5.3. Se exigidos, os ensaios de tipo deverão atender aos seguintes requisitos:

5.3.1. Ser realizados em laboratório de instituição oficial ou no laboratório do fornecedor desde que, nesse último caso, tenha sido previamente homologado pela Supervisão de Sistemas;

5.3.2. Ser aplicada, em qualquer hipótese, em amostras escolhida aleatoriamente e retirada da linha normal de produção pelo inspetor indicado pela Supervisão de Sistemas;

5.3.3. Ser acompanhados, em qualquer hipótese, pelo inspetor.

5.4. De comum acordo com a DME e suas subsidiárias, o fornecedor poderá substituir a execução de qualquer ensaio de tipo pelo fornecimento do relatório do mesmo ensaio, executado em material idêntico ao ofertado e que tenha sido acompanhado pelo inspetor indicado.

5.5. A Gerência de Distribuição se reserva o direito de efetuar os ensaios de tipo para verificar a conformidade do material com os relatórios de ensaio exigidos com a proposta.

5.6. O(s) fornecedor (es) deverá (ao) dispor de pessoal e instrumentação própria(s) ou contratada(s), necessária(s) à execução (ões) do(s) ensaio(s). Em caso de contratação, deverá haver aprovação prévia da Supervisão de Sistemas.

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no UseAll DOO.

5.7. A Gerência de Distribuição se reserva o direito de enviar inspetor devidamente credenciado, com o objetivo de acompanhar qualquer etapa de fabricação e, em especial, presenciar os ensaios, devendo o fornecedor garantir ao inspetor, livre acesso a laboratórios e a locais de fabricação e de acondicionamento.

5.8. O fornecedor deverá assegurar ao inspetor, o direito de se familiarizar, em detalhe, com as instalações e os equipamentos a serem utilizados, estudar as instruções e desenhos, verificar calibrações, presenciar os ensaios, conferir resultados e, em caso de dúvida, efetuar nova inspeção e exigir a repetição de qualquer ensaio.

5.9. O fornecedor deverá comunicar a Supervisão de Sistemas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data em que o material estará pronto para inspeção.

5.10. O fornecedor deverá apresentar ao inspetor, certificados de calibração dos instrumentos de seu laboratório ou do contratado a serem utilizados na inspeção, medições e ensaios do material ofertado, emitido por órgão homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). A periodicidade máxima dessa calibração deve ser de 01 (um) ano, podendo acarretar a desqualificação do laboratório o não cumprimento dessa exigência. Períodos diferentes do especificado poderão ser aceitos, mediante acordo prévio entre a Gerência de Distribuição e o fornecedor.

5.11. Todas as normas, especificações, desenhos, catálogos e manuais citados como referência deverão estar à disposição do inspetor, no local da inspeção. Devem ser consideradas aplicáveis às últimas revisões, na data da abertura da licitação correspondente, de normas, critérios e exigências técnicas mínimas referentes à fabricação e ao ensaio/recebimento de materiais.

5.12. Os subfornecedores deverão ser cadastrados pelo fornecedor, sendo este o único responsável pelo controle daqueles, devendo ser assegurado à DME e suas subsidiárias, o acesso à documentação de avaliação técnica referente a esse cadastro.

5.13. A aceitação do lote e/ou a dispensa de execução de qualquer ensaio:

5.13.1. Não eximem o fornecedor da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos desta Norma;

5.13.2. Não invalidam qualquer reclamação posterior da DME e suas subsidiárias a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação ou não cumprimento das especificações técnicas dos referidos editais ou contratos.

NOTA: Em tais casos, mesmo após haver saído da fábrica, o lote poderá ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fornecedor e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências desta Norma, o lote poderá ser rejeitado e sua reposição será por conta do fornecedor.

5.14. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nos ensaios, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega prometidas. Se, para a DME e suas subsidiárias, a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se tornar evidente que o fornecedor não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma ou Especificações Técnicas, se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter o material de outro fornecedor. Em tais casos, o fornecedor será considerado infrator do contrato e estará sujeito às penalidades previstas.

5.14.1. Caso haja rejeição do produto inspecionado dentro do prazo concedido para a solicitação de inspeção, é facultado ao fornecedor solicitar o agendamento de nova inspeção no prazo que faltar para complementação do inicialmente concedido, e desde que respeitadas todas as condições estabelecidas na presente norma, Editais e demais anexos.

5.14.2. Entretanto, se a solicitação de nova inspeção for realizada quando já ultrapassado o prazo previsto no instrumento convocatório, esta será considerada intempestiva e o Contratado estará sujeito às penalidades contratuais.

5.15. Toda a unidade de produtos rejeitada, pertencente a um lote aceito, deverão ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a DME e suas subsidiárias.

5.16. A Gerência de Distribuição se reserva o direito de exigir a repetição de ensaios em lotes já aprovados. Nesse caso, as despesas serão de responsabilidade:

5.16.1. Da DME e suas subsidiárias, se as unidades ensaiadas forem aprovadas na segunda inspeção;

5.16.2. Do fornecedor, em caso contrário.

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no UseAll DOO.

5.17. Os custos da visita do inspetor (locomoção, hospedagem, alimentação, homem-hora e administrativo), correrão por conta do fornecedor, nos seguintes casos:

5.17.1. Se o material estiver incompleto na data indicada da realização da inspeção;

5.17.2. Se o laboratório de ensaios não atender às exigências contidas nesta norma;

5.17.3. Se o material fornecido necessitar de acompanhamento de fabricação ou inspeção final em subfornecedor, contratado pelo fornecedor,

5.17.4. Caso haja a necessidade de realização de ensaios em mais de um laboratório.

5.17.5. Quando se tratar de aquisição cuja forma de classificação das propostas for por lote/global contendo vários itens, caso o fornecedor solicite inspeções em mais de um laboratório ou em localidades diferentes.

5.17.6. Devido à realização de nova inspeção do material por motivo de reprova nos ensaios da 1ª inspeção.

5.18. O laboratório deverá estar disponibilizado na data marcada na convocação do fornecedor, em condições para a inspeção.

5.19. O fornecedor deverá prever o número de dias necessários à inspeção. Caso esta não ocorra no prazo previsto, por motivo técnico alegado cuja justificativa não seja aceita pela Supervisão de Sistemas, correrão por conta do fornecedor as despesas do inspetor até a sua conclusão.

5.20. Relatórios de Ensaios

5.20.1. O fornecedor deverá remeter à Gerência de Distribuição a quantidade solicitada de cópias dos relatórios dos ensaios efetuados, devidamente assinados pelo seu representante e pelo inspetor.

5.20.2. Os relatórios de ensaios deverão ser apresentados em formulários de tamanho A-4 da ABNT. Todos os desenhos e tabelas deverão ser confeccionados nos formatos padronizados pela ABNT.

5.20.3. Os relatórios de ensaios deverão conter as indicações necessárias à sua perfeita compreensão e interpretação, além dos requisitos mínimos relacionados a seguir:

5.20.3.1. Data e local do ensaio;

5.20.3.2. Nome do ensaio;

5.20.3.3. Número e item da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pela DME e suas subsidiárias;

5.20.3.4. Número da Ordem de fabricação ou documento equivalente emitido pelo fornecedor;

5.20.3.5. Identificação e quantidade;

5.20.3.6. Descrição sumária do processo de ensaio, com constantes, métodos e instrumentos empregados;

5.20.3.7. Atestado dos resultados, informando de forma clara e explícita;

5.20.3.8. Indicação de Normas técnicas aplicadas;

5.20.3.9. Os valores previstos nas normas deverão ser citados nos relatórios de ensaios;

5.20.3.10. Nomes legíveis e assinaturas do inspetor e dos responsáveis pelos ensaios;

5.21. Após a realização dos ensaios e inspeção, será emitido pelo inspetor indicado o formulário (CIM) Certificado de Inspeção de Material, conforme item 8.1, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo inspetor ou responsável do fornecedor, imediatamente após a execução da inspeção, contendo no mínimo 03 (três) vias sendo:

5.21.1. 1ª via para o fornecedor.

5.21.2. 2º via para o inspetor da DME e suas subsidiárias ou seu representante legal.

5.21.3. 3º via anexada a nota fiscal de envio do material.

5.21.4. Após emissão do CIM deverá ser enviado pelo inspetor cópia para a supervisão de cadastro.

5.22. No caso de dispensa de inspeção deverá ser preenchido o CIM contendo esta informação.

5.23. O CIM não isenta o fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contratos estipulados.

6. ALTERAÇÕES

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no UseAll DOO.

Este documento não teve o seu contexto alterado, somente foi migrado da Supervisão de Qualidade e Gerência de Laboratório e atualizado a nomenclatura para a Supervisão de Sistemas.

7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)

Não Aplicável.

8. ANEXOS:

8.1. CIM – Certificado de Inspeção de Material

Anexo 01 - CIM – Certificado de Inspeção de Material

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no UseAll DOO.

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE MATERIAIS

ODC Nº:	Contrato:
Fornecedor:	Lote:
Data limite da convocação da inspeção	Data da convocação da inspeção:
Destino do material:	
Inspetor da DME e suas subsidiárias:	
Inspetor do Fornecedor:	
Responsável (Fornecedor):	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE PEDIDA	QUANTIDADE APRESENTADA	QUANTIDADE LIBERADA

OBSERVAÇÕES :

RESULTADO DA INSPEÇÃO

- ☐ **APROVADO** (Conforme relatórios de ensaios anexos)
- ☐ **APROVADO COM RESTRIÇÕES** (Conforme observações)
- ☐ **REPROVADO** (Conforme observações)
- ☐ **DISPENSADA** (Conforme observações)

NOTAS

1 - Para recebimento e pagamento do material pelo DME e suas subsidiárias, o Certificado de Inspeção de Material (CIM) deverá acompanhar a Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchido e assinado.

2 - O Certificado de Inspeção de Material (C I M) não isenta o Fornecedor de eventuais defeitos de fabricação ou falhas que venham a ocorrer dentro dos prazos de garantia ou de contrato estipulados.

Assinatura do Inspetor (DME e suas subsidiárias) :	Assinatura do Responsável (Fornecedor) :
Local e data:	Período da inspeção :

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2026.09.23 09:10:37 -03'00'

Cópias impressas sem autorização não têm sua revisão atualizada. Revisão mais recente deste documento disponível no UseAll DOO.